

TC 002.793/2009-0

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

Responsáveis: Dimas Tadeu Madeira Fernandes (212.168.945-15); Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); João Alves de Melo (002.227.633-53); Jose Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15); José Andrade Costa (231.476.283-53); Lina Angela Oliveira Salles Moreira (258.788.673-20); Luciano Silva Reis (112.390.691-20) Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20) e outros

Proposta: Expedir quitação de multa.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada pela Secex-CE no Banco do Nordeste do Brasil-BNB, em cumprimento ao subitem do Acórdão nº2416/2008-TCU-Plenário, nas áreas de recuperação de crédito e de gestão sobre os recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste-FNE.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 1078/2015 – TCU – Plenário, Ata nº 16/2015 – Plenário, Sessão: 6/5/2015 – Ordinária (peça 324), Relator: Ministro Bruno Dantas, este Tribunal aplicou multa de R\$ 49.535,41 aos seguintes responsáveis:

	Responsável	CPF
1	Roberto Smith	270.320.438-87
2	Luiz Carlos Everton de Farias	849.845.548-00
3	Paulo Sérgio Rebouças Ferraro	211.556.905-91
4	João Alves de Melo	002.227.633-53
5	Dimas Tadeu Madeira Fernandes	212.168.945-15
6	Jefferson Cavalcante Albuquerque	117.991.533-04
7	Romildo Carneiro Rolim	264.904.043-20
8	Lina Ângela de Oliveira Salles Moreira	258.788.673-20
9	José Andrade Costa	231.476.283-53
10	Edilson Silva Ferreira	204.277.863-04

11	Pedro Rafael Lapa	075.167.544-04
12	Oswaldo Serrano de Oliveira	627.672.917-53
13	Luciano Silva Reis	112.390.691-20
14	Jose Wilkie Almeida Vieira	001.714.923-15

3. Cumpre registrar que, efetivadas as notificações iniciais, foram promulgados, ainda, mais **quatro** acórdãos no âmbito deste processo, a seguir indicados:

Acórdão	Localização nos autos	Resumo
Acórdão TCU nº 1703/2017- Plenário	Peça 571	conheceu e deu provimento aos pedidos de reexame de Dimas Tadeu Madeira Fernandes, João Alves de Melo, Lina Ângela Oliveira Salles Moreira, Luciano Silva Reis, Oswaldo Serrano de Oliveira, Pedro Rafael Lapa e Romildo Carneiro Rolim , tornando insubsistentes as multas que lhes foram aplicadas pelo item 9.1 do Acórdão 1078/2015 – Plenário conheceu e negou provimento aos pedidos de reexame de Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva, Edilson Silva Ferreira, Jefferson Cavalcante Albuquerque, José Andrade Costa, José Wilkie Almeida Vieira, Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Roberto Smith.
Acórdão nº 2608/2017 - TCU - Plenário	Peça 657	conheceu dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Luiz Henrique Mascarenhas Correa, José Andrade Costa, Luiz Carlos Everton de Farias, Edilson Silva Ferreira, José Wilkie Almeida Vieira, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Jefferson Cavalcante Albuquerque, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los.
Acórdão nº 1570/2021 - TCU – Plenário	Peça 954	excluiu o Sr. José Wilkie Almeida Vieira da relação constante do subitem 9.1.1.1, alínea “c”, do Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário, anulando, em consequência, os Acórdãos 1.703/2017-TCU-Plenário e 2.608/2017-TCU-Plenário, no que diz respeito aos recursos interpostos pelo referido responsável.
Acórdão 1294/2022 - TCU - Plenário	Peça 979	deu quitação a Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, José Andrade Costa e Edilson Silva Ferreira , ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram aplicadas pelo subitem 9.1 do Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário.

4. Impende ressaltar que foram autuados processos de cobrança executiva em face dos responsáveis Roberto Smith (TC 033.631/2020-4) e Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (TC 043.447/2021-0).



5. No tocante ao responsável Sr. Jefferson Cavalcante Albuquerque, este efetuou o recolhimento integral da respectiva multa aplicada pelo TCU, consoante comprovantes de pagamento às peças 993, 990, 978, 974, 973, 969, 966, 965, bem como demonstrativo de débito, peça 994, remanescendo saldo devedor a pagar de pequena monta, no importe de R\$ 91,34. Logo, considerando a modicidade desse saldo devedor, entendemos que seja decisão razoável o Tribunal conceder quitação ao responsável, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da economia processual e da racionalidade administrativa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Bruno Dantas, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação ao Sr. Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04), ante o recolhimento integral da respectiva multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão 1078/2015-TCU-Plenário (peça 324).

Seproc/Secef, em 11 de Novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC – Mat. 10089-7